DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº 1676/2018, de 30 de janeiro de 2018

"Autoriza o reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 5,00% (cinco) por cento os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para proceder ao reajuste dos vencimentos previsto no caput deste artigo, refere-se à:

•2,27% (variação acumulada do IPC-FIPE do exercício de 2017); a partir de 01 de janeiro de 2018;

•2,73% (aumento real sobre os vencimentos); a partir de 01 de março de 2018.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018 , revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 30 de janeiro de 2018

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 30 de janeiro de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1677/2018, de 30 de janeiro de 2018

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP., autorizado a reajustar em 5,00% (cinco) por cento os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para proceder o reajuste dos vencimentos previstos no caput deste artigo, refere-se à:

. 2,27% (variação acumulada do IPC-FIPE do exercício de 2017).

. 2,73% (aumento real sobre os vencimentos)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 30 de janeiro de 2018.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 30 de janeiro de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Aos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de

Santópolis do Aguapeí

PARECER JURÍDICO
PROPOSITURA
Projeto de Lei nº 004/2018, de 25 de janeiro de 2018, de autoria da Mesa da Câmara.

OBJETIVO

Pelo presente Projeto de Lei o Senhor Presidente da Câmara encaminha para apreciação do Plenário o referido projeto no qual "Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, e dá outras providências".

PARECER

A propositura referente ao Projeto de Lei foi apresentada nos termos da legislação vigente, sendo que, com relação ao seu mérito, tão somente os nobres vereadores é que poderão manifestar-se, uma vez que os mesmos são conhecedores da sua comuna.

CONCLUSÃO

Concluímos que, a presente propositura é "L E G A L".

Estas são as nossas considerações.

Santópolis do Aguapeí, 29 de janeiro de 2018.

REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA

OAB/SP Nº 193.232

AUTOGRAFO Nº. 008, de 30 de janeiro de 2015.
(Projeto de Lei nº. 008/2015).

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ-SP, no uso de suas atribuições legais, observados o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP., autorizado a reajustar em 10,00% (dez por cento) os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para proceder o reajuste dos vencimentos previstos no caput deste artigo, refere-se à:

. 5,20% (variação acumulada do IPC-FIPE do exercício de 2014).

. 4,80% (aumento real sobre os vencimentos)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

C.M. Santópolis do Aguapeí/SP, 30 de janeiro de 2015.

Juraci Rodrigues Matos

Presidente da Câmara

Sérgio Cardoso de Almeida

1º Secretário

Marcos Willian Flauzino

2º Secretário

Lei Municipal nº 1678/2018, de 30 de janeiro de 2018

"Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2018 e dá outras providências"

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santopolis do Aguapei-SP., para o ano de 2018 fica reajustado em 2,27 % (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), que corresponde à variação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

do índice de Preço ao Consumidor, (IPC) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – USP – São Paulo, referente ao exercício financeiro 2017, que deverão ser calculados sobre o subsidio pago no mês de dezembro de 2017,(índice e data base de acordo com a lei Municipal n° 943, de 18 fevereiro de 2003), continuando em parcela única como segue:

I – Os Vereadores receberão R$ 1.829,61 (Hum mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) de subsídios mensais.

II – O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara, receberá R$ 2.647,77 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) de subsídios mensais.

Artigo 2° - A cada falta injustificada do Vereador nas sessões, incluindo ordinária e extraordinária, durante o mês, serão descontados 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrario.

Santópolis do Aguapeí/SP, 30 de janeiro de 2018.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 30 de janeiro de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Aos

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de

Santópolis do Aguapeí

PARECER JURÍDICO
PROPOSITURA
Projeto de Lei nº 005/2018, de 29 de janeiro de 2018, de autoria da Mesa da Câmara.

OBJETIVO

Pelo presente Projeto de Lei o Senhor Presidente da Câmara encaminha para apreciação do Plenário o referido projeto na qual “Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2018 e dá outras providências”.

PARECER

A propositura referente ao Projeto de Lei foi apresentada nos termos da legislação vigente, sendo que, com relação ao seu mérito, tão somente os nobres vereadores é que poderão manifestar-se, uma vez que os mesmos são conhecedores da sua comuna.

CONCLUSÃO

Concluímos que, a presente propositura é ”L E G A L”.

Estas são as nossas considerações.

Santópolis do Aguapeí, 29 de janeiro de 2018.

REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA

OAB/SP Nº 193.232

AUTOGRAFO Nº. 009, de 30 de janeiro de 2015.
(Projeto de Lei nº. 009/2015).

“Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2015 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ-SP, no uso de suas atribuições legais, observados o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Artigo 1º - O subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santopolis do Aguapei-SP., para o ano de 2015 fica reajustado em 5,20 % (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), que corresponde à variação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

do índice de Preço ao Consumidor, (IPC) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – USP – São Paulo, referente ao exercício financeiro 2014, que deverão ser calculados sobre o subsidio pago no mês de dezembro de 2014,(índice e data base de acordo com a lei Municipal n° 943, de 18 fevereiro de 2003), continuando em parcela única como segue:

I – Os Vereadores receberão R$ 2.021,71 (Dois mil, vinte e um reais e setenta e um centavos) de subsídios mensais.

II – O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara, receberá R$ 2.950,61 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) de subsídios mensais.

Artigo 2° - A cada falta injustificada do Vereador nas sessões, incluindo ordinária e extraordinária, durante o mês, serão descontados 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrario.

C.M. Santópolis do Aguapeí/SP, 30 de janeiro de 2015.

Juraci Rodrigues Matos

Presidente da Câmara

Sérgio Cardoso de Almeida

1º Secretário

Marcos Willian Flauzino

2º Secretário

Lei Municipal nº 1679/2018, de 30 de janeiro de 2018

"Dispõe sobre reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2018 e dá outras providências"

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapei-SP., para o ano de 2018 fica reajustado em 2,27 % (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), que correspondem à variação do índice de Preço ao Consumidor, (IPC) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – USP – São Paulo, referente ao exercício financeiro 2017, que deverão ser calculados sobre o subsidio pago no mês de dezembro de 2017,(índice e data base de acordo com a lei Municipal n° 943, de 18 fevereiro de 2003), continuando em parcela única como segue:

I – O Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá R$ 10.840.96 (dez mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos);

II – O Vice-Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá R$ 3.146,10 (três mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos).

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 30 de janeiro de 2018.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 30 de janeiro de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Aos

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Santópolis do Aguapeí

PARECER JURÍDICO
PROPOSITURA
Projeto de Lei nº 006/2018, de 29 de janeiro de 2018, de autoria da Mesa da Câmara.

OBJETIVO

Pelo presente Projeto de Lei o Senhor Presidente da Câmara encaminha para apreciação do Plenário o referido projeto no qual "Dispõe sobre reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2018 e dá outras providências".

PARECER

A propositura referente ao Projeto de Lei foi apresentada nos termos da legislação vigente, sendo que, com relação ao seu mérito, tão somente os nobres vereadores é que poderão manifestar-se, uma vez que os mesmos são conhecedores da sua comuna.

CONCLUSÃO

Concluímos que, a presente propositura é "L E G A L".

Estas são as nossas considerações.

Santópolis do Aguapeí, 29 de janeiro de 2018.

REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA

OAB/SP Nº 193.232

AUTOGRAFO Nº. 010, de 30 de janeiro de 2015.
(Projeto de Lei nº. 010/2015).

"Dispõe sobre reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2015 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ-SP, no uso de suas atribuições legais, observados o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapei-SP., para o ano de 2015 fica reajustado em 5,20 % (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), que correspondem à variação do índice de Preço ao Consumidor, (IPC) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – USP – São Paulo, referente ao exercício financeiro 2014, que deverão ser calculados sobre o subsidio pago no mês de dezembro de 2014,(índice e data base de acordo com a lei Municipal n° 943, de 18 fevereiro de 2003), continuando em parcela única como segue:

I – O Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá R$ 10.600,33 (dez mil, seiscentos reais e trinta e três centavos);

II – O Vice-Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá R$ 3.076,27 (três mil, setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

C.M. Santópolis do Aguapeí/SP, 30 de janeiro de 2015.

Juraci Rodrigues Matos

Presidente da Câmara

Sérgio Cardoso de Almeida

1º Secretário

Marcos Willian Flauzino

2º Secretário